



CONTRATO Nº 017/2018

CELEBRADO ENTRE A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S. A – CEASA/PR E A EMPRESA COMPANHIA DE AUTOMÓVEIS SLAVIERO, EM CONFORMIDADE COM O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018, CONFORME PROTOCOLO 15.092.317-4.

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A – CEASA/PR, sociedade de economia mista, com sede administrativa na Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social – CEP 82.530-010 – Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 75.063.164/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **NATALINO AVANCE DE SOUZA**, portador do RG nº 8.337.000-9 SSP/PR, CPF Nº 281.851.709-59 e **JOÃO LUIZ BUSO** RG nº 1.178.639-1 SSP/PR, CPF nº 358.668.459-20, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro e do outro lado a empresa **COMPANHIA DE AUTOMÓVEIS SLAVIERO** pessoa jurídica de direito privado, com sede Rodovia BR 116, nº 15625, Km 103,5, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.161/0006-74, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOEL BUDIE**, portador do RG nº 4.524.480-6 SSP/PR e CPF/MF sob nº 779.431.639-15 e **MARLON DE SOUZA**, portador do RG nº 6.824.869-8 SSP/PR e CPF/MF sob nº 024.333.969-05, firmam o presente Contrato de aquisição de 02 veículos marca FORD, modelo 816, conforme Pregão Eletrônico 001/2018, o qual obedece ao preceituado pelas normas gerais da Lei de licitações, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e Lei Estadual nº. 15.608 de 16/08/07, Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 10.520/02 e do Decreto nº 6.252/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aquisição de 02(dois) Veículos Automotores do tipo caminhões, menor e pequeno porte cada, 0 (zero) quilômetro, ambos, com baú e seus acessórios, e demais informações contidas no Anexo I do P.E. 001/2018, para a prestação de serviços nos Bancos de Alimentos das Unidades Atacadistas da CEASA/PR, em Curitiba e Foz do Iguaçu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE ENTREGA

A contratada deverá entregar os veículos na Ceasa Curitiba, na Br 116 Km 111, nº 22881, Bairro Tataguara – Curitiba/Pr, nas condições e quantidades constantes no Anexo I, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

O prazo de entrega poderá ser prorrogado até o prazo máximo de 60 (trinta) dias corridos, se devidamente justificado e aceito pela Administração.

Parágrafo primeiro: Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) bem (ns) não atenda(m) às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA, às suas custas, providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 10 (dez) dias. Não ocorrendo a substituição no prazo previsto a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Cláusula Oitava – Penalidades – deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 180 dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DO RECEBIMENTO, DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

É prerrogativa da CONTRATANTE, conservar a autoridade normativa e exercer controle, gerenciamento e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevantes que venha a ocorrer.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE através dos responsáveis pelo recebimento, Senhor Joarez Miranda – **GESTOR DO CONTRATO**, portador do RG nº 3.466.709-8 SSP/PR e CPF nº 355.698.249-87, Senhor José Bispo dos Santos – **FISCAL DO CONTRATO**, portador do RG 3.140.706-0 e

ASJUR/ CONTRATO 017/2018 – PE 001/18 – CEASA X COMPANHIA DE AUTOMÓVEIS SLAVIERO

01/05





CPF 654.434.549-00 e, representado o Banco de Alimentos da Ceasa Curitiba a Senhora Jaqueline dos Reis Macedo Gomides, portadora da RG 1.961.982-5 e CPF 006.441.019-62, fará cumprir o caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão Eletrônico nº 001/2018, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente, observando também as emissões das Certidões Negativas da União, Estadual, INSS, FGTS e Trabalhista, validas.

Parágrafo Primeiro: O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento, ou seja, Companhia de Automóveis Slaviero, sito Rodovia BR 116, nº 15625, Km 103,5 – Curitiba /Pr, CNPJ 76.484.161/0006-74.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, bem como pelo não cumprimento do estabelecido no Parágrafo Único da Cláusula Nona. Nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais) pela aquisição do bem licitado.

Parágrafo Primeiro: As despesas correrão à conta da Classificação Orçamentária Estadual: 4490.52.00, Fonte: 250.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal correspondente a aquisição em nome de: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA PR, CNPJ: 75.063.164/0001-67, ENDEREÇO: Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social – CEP 82.530-010 – Curitiba/PR.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA QUALIDADE E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia integral da qualidade dos produtos, incluindo danos no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condições de pagamento, os documentos necessários.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- não mantiver sua proposta;
- apresentar declaração falsa;
- deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

ASJUR/ CONTRATO 017/2018 – PE 001/18 – CEASA X COMPANHIA DE AUTOMÓVEIS SLAVIERO

02/05





- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivos.

A multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de serviços continuados ou de fornecimento parcelado de bens.

A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a participante que:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato e/ou a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manter sua proposta;
- c) abandonar a execução do contrato;
- d) incorrer em inexecução contratual.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentar documento falso;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especiais infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal no 8.158/91;
- h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.
- Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
 - b) os danos resultantes da infração;
 - c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
 - d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;
 - e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas, de forma subsidiária, as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE RESCISÃO

Parágrafo único: O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos do inciso X do art. 99 e Título IV – Capítulo I, da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

ASJUR/ CONTRATO 017/2018 – PE 001/18 – CEASA X COMPANHIA DE AUTOMÓVEIS SLAVIERO

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social – CEP 82.530-010 – Fone: 3253-3232



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Parágrafo primeiro: Fica a critério do representante da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula, ou aplicar as multas de que trata a cláusula oitava deste contrato.

Parágrafo segundo: Fica este contrato rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da CONTRATADA:

I – Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II – Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III – Atraso injustificado da entrega do bem licitado;

IV – Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA

Parágrafo terceiro: A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

I – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.

II – Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993.

III – Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

IV – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

V – Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo quarto: A rescisão deste contrato será:

I. Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados neste contrato.

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo quinto: Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA reconhece, desde já, todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 112 da Lei n.º 15.608/2007 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

No interesse da administração do órgão CONTRATANTE, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 112, § 1º da Lei n.º 15.608/2007.

Parágrafo primeiro: É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 112, §1º, II da Lei n.º 15.608/2007.

Parágrafo segundo: Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 112, da Lei n.º 15.608/2007, especialmente, a previsão do § 9º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regido pelas normas da Lei estadual nº 15.608/2007, das Leis Complementares federais 101/2000 e 123/2006, dos Decretos Estaduais nº 2391/2008, Nº 4880/2001 e nº 3.330/2008, e subsidiariamente, no que couber, pelas Leis federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 03 de maio de 2018.

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S. A. - CEASA/PR
CONTRATANTE**

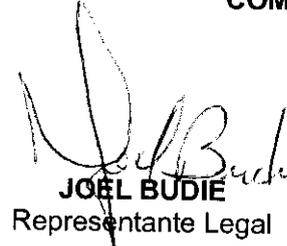

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-Presidente

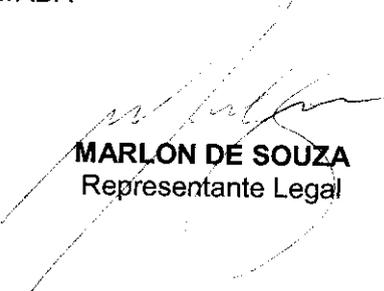

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro


JOAREZ MIRANDA
Gestor do Contrato

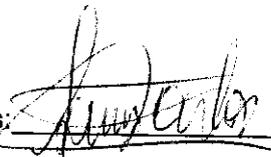

JOSÉ BISPO DOS SANTOS
Fiscal do Contrato

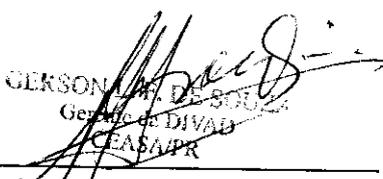
**COMPANHIA DE AUTOMÓVEIS SLAVIERO
CONTRATADA**


JOEL BUDIE
Representante Legal


MARLON DE SOUZA
Representante Legal

Testemunhas:


LUIZ CARLOS BERNARDI


GEKSON DE SOUZA
Gerente de DIVAD
CEASA/PR

